



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
TERMO DE REFERÊNCIA

## I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1** - A presente contratação destina-se a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de backup em nuvem, incluindo permissão do direito de uso de softwares, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações, bem como a disponibilização de 1,5 (um vírgula cinco) Terabytes de espaço em servidor remoto (nuvem) e restauração dos arquivos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em datacenter com certificação TIER III Facility ou similar, localizado no Brasil, com monitoramento da execução dos processos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) por ano e suporte por telefone/e-mail ou remoto, no mínimo de 6h30 às 19h30 de segunda a sexta-feira.

**1.2** - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4** - O serviço objeto desta contratação é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se da contratação de empresa especializada em serviços técnicos de backup em nuvem, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

**1.5** - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1

### Subcontratação

**1.6** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

**1.7** - Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão de que a exigência da mesma não é cautela obrigatória a ser exigida pela Administração Pública, além de a Administração já se encontrar resguardada pelos requisitos de habilitação que limita a participação no certame das empresas que demonstrem capacidade técnica, fiscal e econômico-financeira para cumprimento do contrato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1** - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no Item 3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO -

5.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.2 - O objeto da contratação deverá ser configurado pela CONTRATADA através do levantamento das configurações e/ou a documentação inicial das políticas de backup já implementadas na rede junto à CONTRATANTE.

5.2.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar a criação de novas regras sempre que surgir necessidade.

## VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Resguardar a CONTRATADA de qualquer tentativa de esbulho ou turbção por terceiros sobre os direitos de uso e gozo sobre os bens alugados e seu conteúdo tecnológico, defendendo a propriedade da CONTRATADA em relação aos Sistemas Hospedados locados, respondendo por vícios e defeitos que tenham, comprovadamente, ocorridos ou originados em período posterior ao início da vigência da locação.

6.2 - Para acesso ao ambiente, a CONTRATANTE deve dispor de conexão à internet via navegadores ou através de aplicativo Terminal Service (Remote Desktop Services).

6.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato, procedendo à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, no Decreto Municipal nº 681, de 18 de julho de 2023, e em normas que vier a alterá-las ou substituí-las.

2

## VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os sistemas hospedados objeto deste contrato em perfeitas condições de funcionamento, a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, bem como a manutenção necessária para manter os sistemas hospedados em perfeitas condições de funcionamento, estando incluído no valor do presente contrato, o envio de 01 (um) relatório mensal com informações dos *backups* realizados e intercorrências que porventura acontecerem.

7.2 - Efetuar o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e os demais resultantes da locação dos sistemas hospedados ora contratados, bem como em relação à prestação de serviços.

7.3 - Emitir as notas fiscais decorrentes do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, destacando no corpo do documento fiscal a retenção, a ser realizada pela CONTRATANTE, do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, sob pena de não aceitação dos



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações.

**7.3.1** - A CONTRATADA, se amparada por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**7.3.2** - Não se aplica, para fins de retenção na fonte pela CONTRATANTE, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelo contribuinte e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**7.4** - A CONTRATADA deverá cumprir, em primeiro atendimento, às solicitações de assistência técnica aos sistemas hospedados constantes deste contrato, conforme consta da proposta da CONTRATADA, contadas do registro da solicitação pela CONTRATANTE através de sua equipe de suporte remoto por telefone, e-mail ou acesso remoto pela internet.

**7.5** - A CONTRATADA deverá manter cópia de segurança atualizada diariamente, com janela de 7 (sete) dias de retenção dos dados, para todos os sistemas hospedados.

**7.6** - A CONTRATADA poderá conduzir manutenção programada de rotina na infraestrutura. A CONTRATADA informará a CONTRATANTE somente sobre manutenções que interfiram com a operacionalidade do servidor hospedado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 dias, preferencialmente, e de no mínimo 24 horas para situações iminentes. A CONTRATADA poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, entendida como caso onde haja risco para o regular funcionamento do servidor ou por motivos de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas.

**7.7** - A CONTRATADA deverá, durante a prestação de serviços, observar os fundamentos acerca do tratamento de dados pessoais dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**7.8** - A CONTRATADA utiliza Política de Privacidade e Segurança, implementando medidas razoáveis e apropriadas para auxiliar e proteger os conteúdos do CLIENTE contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal.

## VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1** - As partes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre informações que tramitarem nas operações realizadas, dos dados armazenados no sistema de computação em nuvem bem como sobre todo o conteúdo do presente instrumento, regendo-se pela ética comercial e boa-fé.

**8.2** - Não serão consideradas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para os efeitos deste instrumento, as informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:

**8.2.1** - Na ocasião da sua divulgação por uma das partes que já forem comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.2 - Sejam de domínio público;

8.2.3 - Sejam objetos de permissão escritos, respeitando os limites e condições dispostas na permissão para a divulgação das informações;

8.2.4 - Sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da Administração Pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação, e,

8.2.5 - Sejam necessárias à perfeita execução.

8.3 - As partes obrigam-se a restringir o acesso e manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas entre elas, divulgando-as somente aqueles funcionários que delas necessitam para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas por força do presente contrato, firmando com os mesmos, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas.

8.4 - Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretratável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as partes pelo prazo de 01 (um) ano após o respectivo término ressalvando, porém, à CONTRATADA o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos da CONTRATANTE.

## IX - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação da forma de execução da fiscalização, na qual serão apresentadas informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### Fiscalização Técnica

9.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.8** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.9** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.10** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.11** - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## **Fiscalização Administrativa**

**9.12** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.13** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

**9.14** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.15** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.16** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.17** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

**9.18** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.19** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.20** - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **X - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**10.1** - A avaliação da execução do objeto utilizará campo próprio em termo detalhado, em área a ser preenchida pelo setor demandante, quando da realização da fiscalização a cada fornecimento para fins de liquidação e pagamento.

**10.1.1** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**10.1.1.1** - não produziu os resultados acordados;

**10.1.1.2** - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

### **Do recebimento**

**10.2** - Os serviços serão recebidos, após o recebimento da Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência e do respectivo contrato.

**10.3** - Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.4** - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**10.5** - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**10.6** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**10.7** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**10.8** - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.9** - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.9.1.** o prazo de validade;

**10.9.2.** a data da emissão;

**10.9.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**10.9.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**10.9.5.** o valor a pagar; e

**10.9.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.10** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**10.11** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

## **Prazo de Pagamento**

**10.12** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## **Forma de pagamento**

**10.13** - O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.14** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.14.1** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.15** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

### **Exigências de habilitação**

**11.2** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

## 2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (ARTIGO 68)

2.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

2.6 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **XII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** - O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.261,52 (quatorze mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) conforme valores apresentados na tabela do Item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

8

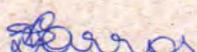
## **XIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

**13.2** - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob as rubricas:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	0027	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa:	3.3.90.40.09	- Serviços Técnicos Profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação

Conselheiro Lafaiete, 21 de agosto de 2024.

  
DANIELLA INÁCIO DE BARROS  
- Analista de Sistemas -